



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Lellá Mansur de Lima Carlello
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Lei Complementar Nº 16, de 14 de agosto de 1995

Cessão de uso de um terreno em São Miguel para construção e instalação de um Centro de Formação Profissional do SENAC.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Convênio, na forma dos Artigos 55 e 56 § único da Lei Orgânica vigente, fazer cessão de uso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal situado na Avenida Eno Feliciano Pinto em São Miguel com 778,80 metros quadrados cadastrado na Prefeitura Municipal sob o Número 01.4.002.0280.001.528.

Parágrafo Único - A área de que trata esse artigo destina-se à construção e instalação de um Centro de Formação Profissional do SENAC.

Art 2º - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com fechamento ou interrupção das atividades do Centro de Formação Profissional o imóvel de que trata esta Lei volta automaticamente a posse do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que o Município de Bom Jardim tenha que responder por qualquer ônus ou indenização.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 14 de agosto de 1995

[Signature]

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal